

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.428, DE 2024

Cria a Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades de turismo histórico, ecoturismo e esporte de aventura nas regiões de Tinguá, Adrianópolis, Rio Douro e Jaceruba em Nova Iguaçu. O projeto prevê que a Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu deverá contemplar suas áreas verdes, como a Reserva Biológica de Tinguá, com suas trilhas, rios e cachoeiras, bem como os pontos históricos e culturais, como a Fazenda São Bernardino. A proposição estabelece, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

De acordo com a justificativa, o projeto tem por objetivo estimular a economia, trazendo oportunidades de emprego e renda para os moradores, e promover o turismo ecológico para ajudar a valorizar e proteger o meio ambiente, servindo como um espaço para a educação ambiental e sensibilizando visitantes sobre a importância da conservação dos recursos naturais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à



apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 27/02/2025, o PL 4.428/2024 foi recebido por esta Comissão de Turismo. Em 06/05/2026, tive a honra de ser designado relator deste projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

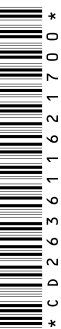
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 4.428, de 2024.

Consideramos que a aprovação do projeto de lei nº 4428/2024 é de suma importância para o turismo regional do Estado do Rio de Janeiro, pois atua na diversificação do fluxo de visitantes, tradicionalmente concentrado na Capital, na Costa Verde e na Região dos Lagos, para outros destinos menos conhecidos, porém não menos deslumbrantes. O projeto acerta ao propor a estruturação de um roteiro integrado que valoriza o imenso potencial de ecoturismo, turismo histórico e esporte de aventura na Baixada Fluminense. Ao integrar atrativos naturais, como as trilhas e cachoeiras da Reserva Biológica de Tinguá, e patrimônios históricos em reconstrução, como a Fazenda São Bernardino, o projeto cria um roteiro turístico robusto e competitivo. Essa iniciativa colocará as localidades de Tinguá, Adrianópolis, Rio Douro e Jaceruba definitivamente no mapa turístico fluminense, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável por meio da geração de emprego, renda e conscientização ambiental.

Destacamos que vem em muito boa hora este projeto, alinhando-se perfeitamente com o momento de expansão e máximas históricas que o turismo vem vivenciando no estado. De acordo com dados oficiais da Secretaria de Estado de Turismo e da Embratur, o Rio de Janeiro encerrou o



ano de 2025 com o melhor desempenho de sua história no turismo internacional, alcançando a marca recorde de 2.196.443 visitantes estrangeiros – um crescimento expressivo de 43,7% em relação ao ano anterior. A capital fluminense registrou um fluxo total de 12,5 milhões de turistas em 2025. Diante desse cenário de forte demanda e crescimento contínuo, a consolidação da Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu pode atrair os viajantes para o turismo na Baixada – região ainda pouco explorada pelo turismo, mas que possui muitas belezas naturais.

Estamos convencidos de que este projeto de lei é meritório do ponto de vista do desenvolvimento do turismo brasileiro e encontra amparo nos anseios da população local, pois poderá gerar mais emprego e renda na Baixada. A Rota Turística Caminho Verde de Nova Iguaçu tem o potencial de promover a preservação ambiental e cultural da região, na medida em que o turismo sustentável incentiva a conservação dos ecossistemas locais, que são um atrativo para os visitantes.

Considerando o exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do projeto de lei nº 4.428, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2026-8813

